

Albais  
1853

gulares, e dignas d'approvação, á excepção da 1.<sup>a</sup> das condições transitorias, pela razão acima dita.

Desta forma ficam prejudicados os dous adjuntos Requecimentos, em nome de Theodor e Barques Rodrigues, e do referido Hardy Hislop.

Tal é o meu parecer sobre este interessante objecto, V. Ex.<sup>a</sup> ponem propozã a S. M. o que mais justo e acertado for.  
D. G. H. H. J. P. Guimarães.

14. N.º 4286.

Em cumprimento do Off.<sup>o</sup> de 11 do con.<sup>o</sup> a respeito do Theatro de D. M.<sup>a</sup> 1.<sup>a</sup>

Sen.<sup>a</sup> — Em Port.<sup>a</sup> expedida pelo M. do B. em 21 de M.<sup>o</sup> preterito, e recommendada por Off.<sup>o</sup> das m.<sup>as</sup> Secretaria d'Estado de 11 do con.<sup>o</sup>, e banda V. M. g.<sup>o</sup> esta Rep.<sup>ca</sup> informe com o parecer se, em vista do art.<sup>o</sup> 112 do Regulamento de 30 de Janeiro de 1846, poderá o Governador autorisar as alterações, ou modificações propostas pelo Inspector geral dos Theatros nas inclusas tabelas, em que concordou a Commissão inspectora do Theatro Nacional de D. M.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup> para continuar nos trabalhos da reforma do m.<sup>o</sup> Theatro, de que está encarregada.

Satisfazendo pois á Determinação de V. M. cabe-me a honra de declarar a este respeito que pelo art.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> da Carta de



Lei de 29 de Maio de 1843 foi o gover- 39  
no de V. M. authorisado para formar  
e levar á execucao, logo que fosse  
possivel, um systema de Regula-  
mento para o Theatro Nacional,  
e de providencias, que promoves-  
sem o aperfeicoamento da arte  
Dramatica, com tanto que desse  
systema não resultasse aug-  
mento na despezã publica.

Logo, usando o governo de V. M.,  
dessa authorisacao, decretou o  
citado Regulamento Theatral  
de 30 de Janeiro de 1846, dis-  
pondo o ultimo dos seus art.<sup>os</sup>,  
que elle ficava subordinado ás  
modificacoes e addicionamentos,  
que pelo resultado da experiencia  
fossem reclamados.

Ja se vê pois, á face  
de taes disposicoes legais, que o go-  
verno de V. M. no intuito de promo-  
ver o aperfeicoamento da arte Dra-  
matica, pôde, continuando a usar  
da authorisacao do Corpo Legisla-  
tivo, alterar ou reformar inteira-  
mente aquelle Regulamento  
da maneira que julgar mais con-  
veniente, uma vez porem que da  
sua não resulte augmento de des-  
pezã á Fazenda P.<sup>ca</sup> por ser esta a  
única restriccao posta áquella  
authorisacao das Cortes:

Consequentemente, co-  
mo á reorganizacao do Theatro



1853  
Maio

de S. M<sup>o</sup>. 2<sup>a</sup>, segundo as bays adoptadas pela Commissão inspectora do mesmo Theatro, produy um excesso de despesa de 14:199\$892<sup>00</sup>, que torna necessario o augmento do subsidio applicado para a sua manutencão; parece-me evidente que, sob taes bays, não poderá o governo de V. M. authorisar a pretendida reorganisação, por isso que della resultta augmento na despesa publica; e que, no caso de a julgar adoptavel, terá indispensavel necessidade de propor para esse fim em Proj<sup>o</sup>cto de Lei ao Corpo Legist<sup>o</sup>, o que aliás não seria preciso, se a reforma do dito Theatro se fizesse sobre outras bays, que não dessem aquelle resulttado.

Tal e o meu parecer V. M.  
porem Resolverá o mais justo  
J. P. Guimarães

N<sup>o</sup> 279

Com cumprimentos  
do Off<sup>o</sup> de Off<sup>o</sup> de  
Reciv de 3 de Maio  
1853 sobre a legit<sup>im</sup>  
afavor de Leonard  
M<sup>o</sup> de Carmo Pacheco  
e Martinho Brandão de Castro

24 J. M. M. com as dilig<sup>en</sup>ciamente